



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

**PROCESSO** : 0001669-69.2020.6.17.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE TRANSPORTES/SETRANS  
**ASSUNTO** : Análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa LOCALIZA ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2020.

### Parecer n.º 584 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG

Direito Administrativo. Licitação. Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2020. Contratação de serviço. Locação de veículos com e sem motoristas. Pedido de esclarecimento. Tempestividade. Conhecimento. Manifestação dos setores. Manutenção dos termos do Edital. Comunicação ao solicitante. Prosseguimento do certame.

A Comissão Permanente de Licitações/CPL encaminha a esta Unidade de Assessoramento Jurídico os autos em epígrafe, conforme mensagem eletrônica (1226865, vol. VII), para manifestação sobre o **pedido de esclarecimento** apresentado pela empresa **LOCALIZA** (1226826, vol. VII), referente ao **Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2020** (1219755, vol. VII), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2020, **com sessão de abertura marcada para o dia 20/07/2020**.

A empresa **LOCALIZA**, em seu pedido de esclarecimentos (1226826, vol. VII), apresentado em 14/07/2020 às 16h32min, questiona:

Com o objetivo de esclarecer dúvidas em relação ao edital do pregão eletrônico n.º23/2020 para locação de veículos, destaca-se que, em conformidade com o inciso III do Art. 15 na Lei de Licitações n.º 8.666/93 estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Dentro deste contexto, temos **06 (seis)** pontos para esclarecimento a seguir:

#### 1. DOS ESCLARECIMENTOS ANTERIORES

Gentileza informar se é correto o entendimento que, os pedidos de esclarecimentos respondidos anteriormente continuam valendo para este certame novo/reaberto?

#### 2. DOS CUSTOS ADICIONAIS PARA O ITEM 4

Os serviços do item 03 terão horas extras e os serviços do item 06 a necessidade de pernoite.

Para os serviços do item 04, é informado no subitem letra “k)” no item 3 na página 18 do edital que a jornada de trabalho do motorista será limitada a 08(oito) horas por dia.

Diante disso e do princípio do julgamento objetivo da proposta, para correto cálculo da proposta, gentileza informar se é correto o entendimento que, para os serviços do item 04 não haverá horas extras na jornada de trabalho nem pernoite?

#### 3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - SUSTENTABILIDADE

É sabido que o instrumento convocatório aborda o critério de sustentabilidade.

Diante disso, gentileza informar se é correto o entendimento que, os itens 6.6, 6.9.1, 6.9.3 na página 21 e 6.10.3 na página 22 devem ser apresentados na habilitação? Há outro documento correlacionado a sustentabilidade que a locadora deve apresentar na habilitação?

#### 4. DO INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO:

O item 2, subitem letra “j)” na página 18 do edital informa que o horário da jornada de trabalho poderá ser entre 07:00h e 22:00h.

Para melhor entendimento desses horários, em um exemplo fictício, se o serviço começar às 07:00 horas com 1(uma) hora de almoço, ele encerrar-se-á às 16:00 horas.

Diante disso, gentileza informar se é correto o entendimento.

#### 5. ABASTECIMENTO PARA DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante, porém é omissivo sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro.

Gentileza informar se é correto o entendimento que, na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora com o tanque abastecido como fora recebido?

#### 6. Sobre a HORA EXTRA DA DIÁRIA, gentileza se manifestar:

É sabido que, eventualmente, pode existir a necessidade dos serviços de locação diária necessitarem de alguma hora extra.

O edital é omissivo sobre os valores de hora extras, tanto quanto a diária com motorista incluso de 8 (oito) horas quanto a diária sem motorista incluso eventualmente devolvidos com prazo acima do estabelecido.

As diárias dos veículos sem motoristas são de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre e as diárias com motoristas inclusos são de 08(oito) horas, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra; As horas excedentes serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária; Visando a ampliação da disputa, favor se manifestar expressamente sobre a aceitação formal desta entidade.

**Tendo em vista o já consolidado, é correto o entendimento da jornada de trabalho e horas extras acima indicado?**

(grifos constam no original)

A Seção de Transportes/SETRANS, unidade técnica demandante, por meio da Informação 13702 (1226888, vol. VII), esclarece o que segue:

#### 1. DOS ESCLARECIMENTOS ANTERIORES

"Gentileza informar se é correto o entendimento que, os pedidos de esclarecimentos respondidos anteriormente continuam valendo para este certame novo/reaberto?"

Resposta SETRANS: SIM.

#### 2. DOS CUSTOS ADICIONAIS PARA O ITEM 4

"Os serviços do item 03 terão horas extras e os serviços do item 06 a necessidade de pernoite. Para os serviços do item 04, é informado no subitem letra "k)" no item 3 na página 18 do edital que a jornada de trabalho do motorista será limitada a 08(oito) horas por dia. Diante disso e do princípio do julgamento objetivo da proposta, para correto cálculo da proposta, gentileza informar se é correto o entendimento que, para os serviços do item 04 não haverá horas extras na jornada de trabalho nem pernoite?"

Resposta SETRANS: SIM.

#### 3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - SUSTENTABILIDADE

"É sabido que o instrumento convocatório aborda o critério de sustentabilidade. Diante disso, gentileza informar se é correto o entendimento que, os itens 6.6, 6.9.1, 6.9.3 na página 21 e 6.10.3 na 22 devem ser apresentados na habilitação? Há outro documento correlacionado a sustentabilidade que a locadora deve apresentar na habilitação?"

Resposta SETRANS: Entendemos que a CPL deva responder a esta questão.

#### 4. DO INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO

"O item 2, subitem letra "j)" na página 18 do edital informa que o horário da jornada de trabalho poderá ser entre 07:00h e 22:00h. Para melhor entendimento desses horários, em um exemplo fictício, se o serviço começar as 07:00 horas com 1(uma) hora de almoço, ele encerrará as 16:00 horas. Diante disso, gentileza informar se é correto o entendimento?"

Resposta SETRANS: SIM.

#### 5. ABASTECIMENTO PARA DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

"O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante, porém é omissivo sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro. Gentileza informar se é correto o entendimento que, na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora com o tanque abastecido como fora recebido?"

Resposta SETRANS: O Edital não foi omissivo quanto à questão da devolução dos veículos, no que se refere à quantidade de combustível na devolução. Deve ser observado o disposto na minuta do contrato, Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, Parágrafo Primeiro, d): "arcar com os custos dos combustíveis (álcool, gasolina ou diesel) e lubrificantes utilizados durante o período de locação, após o recebimento dos veículos, devolvendo-os com o tanque cheio ou proporcional ao recebido, conforme formulário de recebimento;"

#### 6. Sobre a HORA EXTRA DA DIÁRIA, gentileza se manifestar

"É sabido que, eventualmente, pode existir a necessidade dos serviços de locação diária necessitarem de alguma hora extra. O edital é omissivo sobre os valores de hora extras, tanto quanto a diária com motorista incluso de 8 (oito) horas quanto da diária sem motorista incluso eventualmente devolvidos com prazo acima do estabelecido.

As diárias dos veículos sem motoristas são de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre e as diárias com motoristas inclusos são de 08(oito) horas, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra; As horas excedentes serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária; Visando a ampliação da disputa, favor se manifestar expressamente sobre a aceitação formal desta entidade. Tendo em vista o já consolidado, é correto o entendimento da jornada de trabalho e horas extras acima indicado?"

Resposta SETRANS: Não há omissão no edital:

O Termo de Referência do Edital, 2 - CONDIÇÕES GERAIS, página 17,

h) As diárias referentes aos veículos do item 1, serão consideradas para um período de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora de recebimento do veículo. Deverá haver tolerância de, pelo menos, 02 (duas) horas, na devolução do veículo, sem que haja cobrança de nova diária;

**Ou seja, se entregarmos o veículo deste item depois de duas horas do recebimento do mesmo, deverá ser cobrada uma diária cheia a mais.**

i) Para os itens 02 a 06, as diárias dos veículos serão consideradas para o período de 07h00 às 22h00

**Ou seja, os veículos para estes itens devem estar disponíveis para utilização dentro do período das 07h00 às 22h00 e a utilização estará limitada à carga horária do motorista, que já foi tema de pedido de esclarecimento da empresa. Como a jornada dos motoristas para os itens 2, 4 a 6 será de 08h com 1 hora de almoço, sem possibilidade de hora extra, e que a jornada dos motoristas para o item 3 será de 08h00, com 1 hora de almoço e possibilidade de realização de até 02 horas extras, não temos como ultrapassar a utilização do veículo das 07h00 às 22h00, logo não há o que se falar em cobrança de hora extra proporcional do veículo para estes itens, já que não ocorrerá.**

(grifos constam no original)

A Comissão Permanente de Licitações/CPL, em complemento, esclarece na Informação 13708 (1226948, vol. VII):

Em atenção ao questionamento n.º 03 da empresa LOCALIZA no doc. 1226826:

"3. ...

*É sabido que o instrumento convocatório aborda o critério de sustentabilidade.*

*Diante disso, gentileza informar se é correto o entendimento que, os itens 6.6, 6.9.1, 6.9.3 na página 21 e 6.10.3 na página 22 devem ser apresentados na habilitação? Há outro documento correlacionado a sustentabilidade que a locadora deve apresentar na habilitação?*

esclarecemos que:

- nos documentos exigidos no Capítulo de HABILITAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2020, não constam exigências relativas à "sustentabilidade;"

- no entanto, conforme disposto nos itens 12.1 e 12.2 e nos documentos elencados nos "itens 6.6, 6.9.1, 6.9.3 na página 21 e 6.10.3 na página 22" do Anexo I, são de obrigações da licitante vencedora e, portanto, posterior à fase de habilitação do certame.

(grifos constam no original)

#### Opina-se.

Trata-se de análise de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2020.

Publicado o edital de licitação, eventuais dúvidas, obscuridades ou discordâncias de pessoa interessada numa licitação podem ser trazidos à Administração para que preste os devidos esclarecimentos sobre determinada cláusula ou condição do edital, em atenção aos arts. 40 e 41 da Lei n.º 8.666/1993:

**Art. 40. O edital** conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente**, o seguinte:

[...]

**I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;**

**II - prazo e condições** para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e **para entrega do objeto da licitação;**

**III - sanções para o caso de inadimplemento;**

[...]

**VI - condições para participação na licitação**, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

**VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**

**VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação** e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

[...]

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

(Sem destaques no original)

O Decreto n.º 10.024/2019 ao regulamentar o pregão, na forma eletrônica, fixa o prazo para formulação de pedidos de esclarecimentos:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Sobre o tema, assim prevê o **Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2020** (1219755, vol. VII):

#### **6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [treclppe@gmail.com](mailto:treclppe@gmail.com) ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

[...]

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos **pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

[...]

6.4.1 - **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos** previstos no certame.

6.4.1.1 - **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Destarte, observa-se que a empresa interessada **apresentou tempestivamente a pretensão em tela**, uma vez que enviou o referido pedido em **14/07/2020**, ou seja, antes do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, prevista para **20/07/2020**.

Em relação aos **questionamentos apresentados** pela **LOCALIZA** (1226826, vol. VII), após análise das Informações 13702 (1226888, vol. VII), da SETRANS, e informação 13708 (1226948, vol. VII) da CPL, constata-se que **as referidas unidades prestaram todos os esclarecimentos solicitados, não advindo da resposta da Administração nenhuma novel consequência jurídica que venha a resultar na necessidade de alteração do instrumento editalício, tampouco de sua republicação, para essas situações pontuais.**

Posto isso, **opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção de todos os dispositivos editalícios**, uma vez que compatíveis com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, **bem como pela devida comunicação, em prazo hábil, à empresa interessada, da resposta aos esclarecimentos em liça.**

Recife, 17 de julho de 2020.

Bruno Wanderley Soutinho  
Analista Judiciário

Daniela de Castro Almeida Lucena e Melo  
Chefe de Seção

Atiane Modesto de Luna Monteiro  
Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WANDERLEY SOUTINHO, Analista Judiciário(a)**, em 17/07/2020, às 09:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE CASTRO ALMEIDA LUCENA E MELO, Chefe de Seção**, em 17/07/2020, às 09:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ATIANE MODESTO DE LUNA MONTEIRO, Assessor(a) Chefe**, em 17/07/2020, às 10:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1227213** e o código CRC **1DCACD3B**.